

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA SEI-N° 100, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE DA CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA EMPREGADOS PÚBLICOS DO CRM-PA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 18, inciso 1º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito "interna corporis" da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de concurso público para contratação de novos empregados públicos para compor os quadros funcionais do CRM-PA;

## **RESOLVE:**

**Art.** 1º. Criar a Equipe de Planejamento para a contratação de instituição para a prestação dos serviços de planejamento, organização e execução de concurso público para empregados públicos do CRM-PA, designando os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, compor a Equipe de Planejamento de contratação:

## Suelen Cristina Rodrigues Ferreira Lucineia Vasconcelos Teixeira Werla de Araújo Menezes

- § 1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
- **Art.** 2º. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual PCA seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:
- a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

- c) pesquisa de preços de mercado;
- d) mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e
- e) quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

**Parágrafo único.** A Equipe de Planejamento da Contratação, na fase externa da licitação, quando constar no edital, ou documento que o substituir, e a pedido do agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação, deverá auxiliar na contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos das propostas.

- Art.3º. Os integrantes da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.
- § 1º Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará à Presidência e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.
- § 2º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
- § 3º. Os documentos elaborados por essa Equipe deverão ser assinados por todos os seus membros.
- **Art. 4°.** Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.
- Art. 5º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.
- **Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

## Dra, TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO

Presidente do CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo**, **Presidente**, em 27/10/2025, às 17:28, com fundamento no art. 5º da <u>RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022</u>, de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 3231129 e o código CRC 4ED4CDAO.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 -Bairro Umarizal | CEP 66050-160 | Belém/PA https://cremepa.org.br/



Referência: Processo SEI nº 24.16.000004435-1 | data de inclusão: 24/10/2025